



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 667, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PECÚNIA,
DE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU
HABILITAÇÃO, AOS SERVIDORES DO
MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das progressões por nova titulação ou habilitação, prevista no Art. 29 da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001, as quais encontram-se pendentes de pagamento em virtude da falta de regulamentação prevista no Art. 30, até que a mesma seja regulamentada, a fim de cumprir o acordo coletivo de trabalho, celebrado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e o Poder Executivo.

Art. 2º A referida progressão será incorporada aos vencimentos do servidor, ocorrendo a mudança de referência do respectivo cargo, conforme nível e percentual descrito no anexo VI da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 22 de Setembro de 2010.


EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de Setembro de 2010.


MARIO MOTA
Secretário de Administração e Finanças